



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

Proc. 71.074

LEI Nº. 8405, DE 05 DE MAIO DE 2015

Veda, nas escolas da rede pública e privada de ensino, comunicação mercadológica ao público infantil.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 28 de abril de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. É vedada, em todo estabelecimento escolar da rede pública e privada de ensino, toda comunicação mercadológica dirigida ao público infantil.

Art. 2º. Para os fins desta lei, considera-se:

I – **comunicação mercadológica**: toda e qualquer atividade de comunicação comercial para a divulgação de produtos e serviços, independentemente do suporte ou meio utilizado;

II – **público infantil**: pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos, na forma do art. 2º. do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA (Lei federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990).

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de maio de dois mil e quinze (05/05/2015).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de maio de dois mil e quinze (05/05/2015).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo em Exercício